



Medidas Excepcionais para o Sector do Turismo – COVID 19

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de Abril, que estabeleceu um conjunto de medidas excepcionais e temporárias relativas ao sector do turismo, designadamente no que respeita às viagens organizadas por agências de viagens e de turismo, ao cancelamento de reservas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, às relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação turística e os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

Viagens não realizadas devido ao surto:

As viagens que tenham sido organizadas por agências de viagens e de turismo, com data marcada entre os dias 13 de Março e 30 de Setembro de 2020, e que, devido ao surto da COVID-19, tenham sido canceladas ou, por qualquer forma, não tenham sido realizadas, conferem aos viajantes o direito de opção por uma das seguintes soluções:

- a) Emissão de um vale de valor igual ao do pagamento efetuado pelo viajante, válido até 31 de Dezembro de 2021; ou
- b) Reagendamento da viagem até 31 de Dezembro de 2021.

Se o viajante optar pela primeira hipótese, o vale será emitido ao portador, pelo que não terá de ser utilizado pelo titular inicial da viagem, e é por isso livremente transmissível. Se, com o referido vale, o viajante optar por fazer a mesma viagem – mesmo que em datas diferentes - mantém-se o seguro que tiver sido contratado no momento da aquisição do serviço de viagem inicial. Se, por qualquer motivo, o vale não for utilizado até à data limite, o beneficiário terá direito ao reembolso do valor em causa, que deverá ser efectuado no prazo de 14 dias.

Se o viajante optar pelo reagendamento da viagem, e a mesma não se realizar até ao dia 31 de

Dezembro de 2021, terá direito ao reembolso do valor despendido, a efectuar no prazo de 14 dias. O regime descrito é igualmente aplicável às viagens de finalistas ou similares.

Caso as Agências de Viagem não cumpram o regime agora previsto, podem os clientes recorrer ao Fundo de Garantia de Viagens e Turismo.

Até ao dia 30 de Setembro de 2020, os clientes que se encontrem em situação de desemprego podem pedir o reembolso da totalidade do valor despendido, que deverá ser realizado no prazo de 14 dias

Cancelamento de reservas em alojamentos locais e empreendimentos turísticos:

Nas reservas em empreendimentos turísticos ou alojamentos locais situados em Portugal, efectuadas directamente pelo hóspede no empreendimento ou alojamento local ou através de plataformas *online*, para o período compreendo entre 13 de Março e 30 de Setembro de 2020, que não sejam concretizadas por motivo directamente ligado ao surto pandémico COVID-19, os hóspedes podem optar:

- a) Pela emissão de um vale de igual valor ao pagamento efetuado, válido até 31 de Dezembro de 2021; ou

- b) Pelo reagendamento da reserva do serviço de alojamento até 31 de dezembro de 2021, por acordo entre o hóspede e o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local. Se o hóspede optar pela emissão de um vale, este será emitido à sua ordem e é transmissível. Na eventualidade de o valor do vale ser inferior ao dos serviços pretendidos, aquele montante pode servir como princípio de pagamento. Caso o vale não seja utilizado até 31 de Dezembro de 2021, o hóspede tem direito ao reembolso, que deverá ser efectuado no prazo de 14 dias.

Caso o valor do vale não seja utilizado na totalidade noutro serviço de alojamento, o restante valor poderá ser utilizado na aquisição de outros serviços



Nº 20 / 2020

24.04.2020

do empreendimento ou alojamento local, não sendo devolvida ao hóspede se este não o utilizar.

Se a opção for a do reagendamento, o mesmo terá de ser feito directamente entre o hóspede e o estabelecimento ou alojamento. Na eventualidade do reagendamento não ser efectuado até 31 de Dezembro de 2021 por falta de acordo entre o empreendimento ou alojamento local e o hóspede, este tem o direito a ser reembolsado no prazo de 14 dias.

Até ao dia 30 de Setembro de 2020, os hóspedes que se encontrem em situação de desemprego podem pedir o reembolso da totalidade do valor despendido, a efectuar no prazo de 14 dias.

Relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação turística e os empreendimentos turísticos e alojamento local:

As reservas em empreendimentos turísticos e em alojamentos locais situados em Portugal, no período entre 13 de Março a 30 de Setembro de

2020, efectuadas por agências de viagens e turismo ou operadores de animação turística, portugueses ou internacionais a operar em Portugal, que não sejam concretizadas por facto relacionado com a declaração de Estado de Emergência decretado no país de origem ou em Portugal, ou ainda com o encerramento de fronteiras devido ao surto da COVID-19, na modalidade de não reembolso das quantias pagas, conferem a esses operadores o direito de crédito do valor não utilizado. Este crédito deve ser utilizado para liquidar custos com outras reservas junto dos mesmos estabelecimentos, em datas a acordar e mediante disponibilidade, até ao dia 31 de Dezembro de 2021.

Na impossibilidade de acordo até aquela data, as agências de viagens e turismo ou os operadores de animação turística, podem requerer a devolução do crédito, que deverá ser efectuado no prazo de 14 dias.

O diploma em análise entra em vigor no dia 24 de Abril de 2020.